



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

來函編號
Sua referência

來函日期
Sua comunicação de

發函編號
Nossa referência

澳門郵政信箱 463 號
C. Postal 463 – Macau

0003/SAFP-DTJ/OFC/2025

事由：
Assunto

關於適用彈性工作時間制度的公共行政工作人員遲到的處理
Tratamento para atrasos dos trabalhadores da Administração Pública sujeitos ao regime de horário flexível

鑑於接獲公共部門和實體及公共行政工作人員來函查詢題述事宜，為著對有關情況作統一處理，在不影響已作出的行政行為的情況下，茲說明如下：

1. 根據《澳門公共行政工作人員通則》（下稱《通則》）第七十八條規定，公共行政工作人員必須嚴格遵守為行政當局整體或為有關公共部門訂定的工作時間制度，而工作時間制度可分為一般制度及特別制度。

2. 在特別工作時間制度中包括彈性工作時間制度，而該制度是由《通則》第七十九-B條及續後條款規範。

3. 彈性工作時間是指容許工作人員在既定準則範圍內選擇上班和下班時間以及每日工作時間的安排，相對於其他適用固定上下班時間的工作人員，容許在一定的時段內自由選擇其上下班時間。

4. 與此同時，《通則》第七十九-C條第一款就彈性工作時間應遵守的規則作出規範：

- a) 每周正常工作時數為三十六小時；
- b) 工作人員每周不可欠時，亦不可將超出上項的工作時數轉移至下周；
- c) 須訂定上下午必須出勤的工作時段，該時段稱為固定時段；
- d) 須訂定可計算為正常工作時數的彈性出勤工作時段，該時段稱為可變時段。



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁編號
Pág. n.º
公函編號
Of. n.º
日期:
Data

2

0003/SAFP-DTJ/OFC/2025
請見電子簽名上所載的日期
Vide a data da assinatura
electrónica

5. 如適用彈性工作時間制度的工作人員在固定時間開始之時仍未上班，並不適用上下班時間固定的出勤制度的遲到規定，因為當彼等在固定時間開始後才上班，已超出法律賦予其選擇上班時間的彈性。

6. 因此，適用彈性工作時間制度的工作人員在必須出勤的工作時段（固定時段）開始後才上班，不論多少分鐘，均屬未在每日必須上班的期間內在有關部門，應作不合理缺勤處理，但經解釋且為上級所接納的情況除外，而即使有關解釋已被接納，工作人員亦應補回未在固定時段出勤的時間。

此 頌
台祺

Recebidos pedidos de consulta sobre o assunto em epígrafe apresentados por parte dos serviços e entidades públicos e dos seus trabalhadores, e com vista a um tratamento uniforme dos casos relacionados com esta matéria que não ponha em causa os actos administrativos praticados, cumpre-nos esclarecer o seguinte:

1. Nos termos do disposto no artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), os trabalhadores da Administração Pública estão obrigados ao rigoroso cumprimento do regime de horário de trabalho fixado para a generalidade da Administração ou para o respectivo serviço público. O regime de horário de trabalho pode ser geral ou especial.

2. O regime especial de horário de trabalho abrange o horário flexível de trabalho, que se encontra regulamentado no artigo 79.º-B e nos artigos posteriores.

3. O horário flexível de trabalho permite aos trabalhadores optarem, dentro dos parâmetros estabelecidos para esse horário, pela hora de entrada e de saída do seu local de trabalho e pelo tempo diário de trabalho, isto é, em comparação com os trabalhadores sujeitos ao horário com horas fixas de entrada e de saída, o horário flexível permite aos trabalhadores escolherem livremente a hora de entrada e de saída do seu local de trabalho num determinado período.

4. Além disso, no n.º 1 do artigo 79.º-C do ETAPM encontram-se as regras a observar no horário flexível de trabalho:

- a) A duração normal de trabalho é de 36 horas por semana;
- b) Não é permitido aos trabalhadores o débito de horas de trabalho, nem o transporte de horas que ultrapassem a duração de trabalho referida na alínea anterior para a semana seguinte;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁編號
Pág. n.º
公函編號
Of. n.º
日期:
Data

3

0003/SAFP-DTJ/OFC/2025
請見電子簽名上所載的日期
Vide a data da assinatura
electrónica

- c) Devem ser definidos os períodos de trabalho de presença obrigatória, designados como plataformas fixas, quer na parte da manhã, quer na parte da tarde;
- d) Devem ser definidos os períodos de trabalho de presença flexível, designados como plataformas variáveis, que podem contar para efeitos da duração normal do trabalho.

5. Pelo exposto, aos trabalhadores sujeitos ao horário flexível de trabalho que ainda não entraram no local de trabalho quando se iniciou a plataforma fixa, não são aplicáveis as disposições legais referentes aos atrasos do regime de assiduidade com horas fixas de entrada e de saída; uma vez que quando o trabalhador comparecer só depois do início da plataforma fixa, já excedeu a flexibilidade que a lei concede na sua escolha da hora de entrada no local de trabalho.

6. Assim sendo, os trabalhadores regidos pelo horário flexível de trabalho que só compareçam no local de trabalho após o início dos períodos de trabalho de presença obrigatória (plataforma fixa), independentemente de quantos minutos de atrasos, são considerados ausentes no seu serviço durante o período diário de presença obrigatória havendo lugar a marcação de falta injustificada, salvo casos devidamente justificados e aceites superiormente. Além disso, mesmo tendo sido aceites as suas justificações, o trabalhador deve compensar o tempo que se ausentou do serviço durante a plataforma fixa.

Com os melhores cumprimentos.

局長 梁穎妍

A Directora, Leong Weng In

Weng In LEONG

Assinatura digital

2025.12.17 11:15:34

+0800